



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



Projeto de Lei n. ° 44 /18-CMS

**ALTERA O ARTIGO 103 DA LEI N° 949,
DE 18 DE ABRIL DE 2012 QUE DISPÕE
SOBRE ÁREA MÍNIMA DOS LOTES
DESTINADOS AO USO, OCUPAÇÃO E
PARCELAMENTO DO SOLO DA
MACROZONA URBANA DO MUNICÍPIO
DE SANTANA**



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



Art. 1º. O artigo 103 da Lei nº 949, de 18 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 103. Os lotes terão área total de 90 m² (noventa metros quadrados), podendo ter 9 (nove) metros de frente e 10 (dez) metros de fundo, contudo, as medidas poderão ser alteradas segundo a conveniência do poder público, apenas devendo respeitar a medida de frente mínima de cada lote, que não deverá ser inferior a 5 (cinco) metros.

Parágrafo único. Se o lote se destinar à urbanização específica ou a edificação de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes, deverão ter área mínima de 90 m² (noventa metros quadrados).



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



Art. 2º Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Santana, 18 de maio de 2018

Genival Marreiros de Oliveira
Vereador – PTC
JUSTIFICATIVA



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



A emenda faz-se necessária tendo em vista a melhor adequação do objeto da Lei 949, de 18 de abril de 2012, que dispõe sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo da macrozona urbana do município de Santana.

A redação anterior, aprovada na lei, acima referida, faz previsão de distribuição de lotes com área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), área esta que pode ser diminuída e adequada para o tamanho de 90 m² (noventa metros quadrados). Tal adequação se fundamenta na possibilidade de o Poder Público municipal atender um número maior de habitantes interessados nos lotes disponíveis no Município de Santana. Ressaltasse que a diminuição no



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



tamanho dos lotes é razoável, e não diminui, em demasia, a qualidade e o espaço dos lotes disponibilizados.

PALÁCIO DR. FABIO SANTOS, sede do
Poder Legislativo Municipal, Santana 18 de maio de 2018.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



Genival Marreiros de Oliveira
Vereador – PTC